



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.337/2007

DATA: 05/07/2007

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovoou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o requerido pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2.º As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual (2006 a 2009).

Art. 3.º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo Municipal;

c) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal;

d) Encargos Especiais. Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e encargos especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada projeto, atividade e encargo especial estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 4.º A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na Metas que integram a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1.º O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no *Caput* deste artigo.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *Caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá.

I – manter atualizado o endereço eletrônico de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior à realização das receitas, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1.º Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados, para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder.

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *Caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3.º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *Caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6.º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem.

I – novos investimentos a serem realizados com recursos do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 terá a ~~receita~~ estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2007, podendo ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2007, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Parágrafo Único: O Orçamento poderá ser corrigido nos valores da receita prevista e da despesa fixada, ao longo da execução orçamentária, sempre que os índices inflacionários oficiais acusarem variação acumulada acima de 5% (cinco por cento).

Art. 8.º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I – as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências, conforme preceito constitucional;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V – O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais, somente incluirão



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1.º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2007, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

IV – anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e outros previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – caso **sejam** incompatíveis com esta Lei;

II – que **não indiquem** os recursos necessários em valor equivalente à **despesa** criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, **omissões** e **inconsistências**, ou aos dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que ~~preencham~~ uma das seguintes condições:



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, bem como registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos, exclusivamente, por entes públicos.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único: Serão consideradas pessoas carentes aquelas cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

Art. 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2008 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2007.

§ 1.º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassadas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para 2008 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de setembro de 2007.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 22. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e comijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmados com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada unidade.

Art. 24. Não será objeto de limitação prevista no art. 5.º, as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município,

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos.

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização dos dispêndios com pessoal constante do art 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que sejam observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 26. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I e V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: No exercício financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, Inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *Caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 29. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do CUB (Custo



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Unitário Básico), por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 30. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei federal 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento de formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar em trinta dias a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8 da Lei Complementar 101, de 2000.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no *Caput* conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita

Art. 33. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos da legislação vigente

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, no concernente a segurança pública, trânsito, assistência judiciária, justiça e incentivo ao emprego, previdência e assistência social, mediante prévio firmamento de Convênio.

Art. 35. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3.º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do que está previsto no art.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4.º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 36. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimensalmente.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008 em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 38. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência com montante não superior a 1% (um por cento) da estimativa da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 40. O saldo da Reserva de Contingência deverá ser o valor mínimo permitido para o superávit orçamentário.

Art. 41. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Encargos Especiais.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único: Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com a destinação prevista ao contido no *Caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

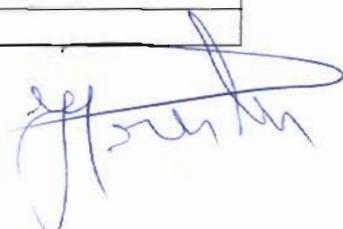
Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, 42.^º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS (2008)

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO DOS PROGRAMAS
001	Gestão Legislativa
002	Supervisão e Coordenação Superior
003	Apoio Administrativo
004	Gestão Financeira
005	Assistência Social
006	Apoio à Criança e ao Adolescente
007	Assistência Comunitária
008	Apoio à Cidadania
009	Saúde para Todos
010	Educação para Todos
011	Educação Infantil
012	Cultura do Povo
013	Urbanização e Serviços Urbanos
014	Morar Melhor
015	Saneamento Básico
016	Preservação e Recuperação Ambiental
017	Apoio ao Produtor Rural
018	Incentivo ao Emprego
019	Melhoria das Estradas Municipais
020	Incentivo ao Esporte e ao Lazer
021	Programa de Encargos Especiais
022	Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
 2008

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA (001) - GESTÃO LEGISLATIVA			
001.1 Atividades do Legislativo Municipal	Sessões Realizadas	Unidade	60
001.2 Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis/Equipamentos Adquiridos	Unidade	50
001.3 Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	Unidade	1
001.4 Construção/Reforma da Sede da Câmara	Construção	Unidade	1
001.5 Reestruturação Administrativa	Estrutura Administrativa adeq.	%	100
PROGRAMA (002) - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
002.1 Manutenção do Gabinete do Prefeito	Mantenção do Gabinete	Unidade	1
002.2 Gestão da Secretaria de Administração	Gestão Pública Eficaz	Unidade	1
002.3 Administração da Secretaria de Saúde	Elevar o Índice de Atendimentos	Unidade	1
002.4 Administração da Secretaria de Finanças	Execução de Serviços	Unidade	1
002.5 Administração da Secretaria Assistência Social	Diminuir as Desigualdades	Unidade	1
002.6 Administração da Secretaria de Obras	Execução de Obras	Unidade	1
002.7 Administração da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura	Desenvolvimento Humano	Unidade	1
002.8 Administração da Secretaria de Educação	Alfabetização	Unidade	1
002.9 Administração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Aumento da Produção Agrícola	Unidade	1
002.10 Administração da Secretaria de Transportes	Estradas em Boas Condições	Unidade	1
PROGRAMA (003) - ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
003.1 Atividades da Assessoria Jurídica	Apoio Jurídico	Unidade	1
003.2 Atividades da Assessoria de Planejamento	Planejamento	Unidade	1
003.3 Atividades da Assessoria de Comunicação	Divulgação de Atos	Unidade	1
003.4 Atividades da Controladoria	Controle Interno	Unidade	1
003.5 Apoio as Entidades Municipalistas	Entidades Apoiadas	Unidade	20
003.6 Plano de Cargos e Salários	Plano Implantado	Unidade	1

003.7	Manutenção do Departamento de Indústria Comércio e Serviços	Departamento Mantido	Unidade	1
003.8	Manutenção da Estrutura Informatizada	Estrutura Mantida	%	100
003.9	Concurso Público e Teste Seletivo	Concurso e Teste Realizado	Unidade	1
003.10	Atividades do Departamento Pessoal	Gestão de Pessoal	Unidade	1
003.11	Atividades do Departamento de Materiais e Compras	Gestão de Compras	Unidade	1
003.12	Atividades do Departamento de Controle Patrimonial	Controle Patrimonial	Unidade	1
003.13	Atividades do Serviço de Almoxarifado	Controle de Estoque	Unidade	1
003.14	Treinamento e Capacitação de Servidores	Servidores Treinados e Capac.	%	100
003.15	Manutenção da Agência do Trabalhador - SETP	Agência do Trabalhador Mantida	Unidade	1
003.16	Manutenção do Banco Social	Banco Social Mantido	Unidade	1
003.17	Manutenção dos Agentes Municipais de Segurança	Agentes M. de Segur. Mantidos	%	100
003.18	Aquisição de Imóveis	Imóveis Adquiridos	Unidade	10
PROGRAMA (004) - GESTÃO FINANCEIRA				
004.1	Atividades da Contabilidade	Controle Contábil Executado	Unidade	1
004.2	Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Arrecadação e Fiscal. de Trib.	%	75
004.3	Atualização do Código de Postura	Manter o Código de Post. Atual.	%	100
004.4	Reavaliação da Planta Genérica	Manten a Planta Gener. Atualiz.	%	100
PROGRAMA (005) - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
005.1	Apoyo às Famílias de Baixa Renda	Famílias Atendidas	Unidade	5000
005.2	Manutenção do Lar do Idoso	Idoso Atendido	Unidade	170
005.3	Apoyo às Entidades de Amparo as Pessoas Portadoras de Deficiência	PPD's Atendidas	Unidade	60
005.4	Programa de Geração de Renda e Capacitação Profissional	Famílias Atendidas	Unidade	400
005.5	Centro de Apoio à Família - (Benefícios Eventuais)	Famílias Atendidas	Unidade	1200
005.6	Orientações Previdenciárias - (Benefícios PPD/Idoso)	Pessoas Atendidas	Unidade	400
005.7	Programa de Capacitação Profissional	Jovens/Adolescentes	Unidade	50
005.8	Ações Socio - Educativas de Apoio à Família	Famílias Atendidas	Unidade	300
005.9	Fundo Municipal de Assistência Social	Garant. Manutenção do FMAS	Unidade	1
005.10	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Criança/Adolecente apoiado	Unidade	1
PROGRAMA (006) - APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
006.1	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/Adolescente	Unidade	559
006.2	Manutenção do Conselho Tutelar	Criança/Adolescente	Unidade	460
006.3	Programa Integrado de Proteção às Meninas em Situação de Abuso ou Exploração	Criança/Adolescente	Unidade	16

	Sexual (PIRACEMA)			
006.4	Manutenção do Contraturno Social (FUBEM)	Criança/Adolescente	Unidade	120
006.5	Manutenção da Casa Lar	Criança/Adolescente	Unidade	17
006.6	Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	Criança/Adolescente	Unidade	559
006.7	Manutenção da PROVOPAR	PROVOPAR mantida	Unidade	1
006.8	Projeto Liberdade Assistida	Manut. do projeto liberd. assistida	Unidade	1
	PROGRAMA (007) - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
007.1	Apóio às Associações Comunitárias	Associação Apoiada	Unidade	30
007.2	Construção de Casas Populares	Casas Construídas	Unidade	120
007.3	Manutenção do CRAS	CRAS Mantido	Unidade	1
007.4	Apóio a ACOPEC	ACOPEC Apoiada	Unidade	1
007.5	Atividades da Assistência Social	Garantir as Ativid. Assis. Social	%	100
007.6	Manutenção da Agência de Previdência Social	Manut da Agencia Prev. Social	Unidade	1
007.7	Apóio ao Portador de Deficiência (APAE)	Apóio ao Portador de def (APAE)	Unidade	1
	PROGRAMA (008) - APOIO À CIDADANIA			
008.1	Apóio à Documentação do Cidadão	Cidadão Apoiado	Unidade	300
008.2	Assistência Jurídica	Cidadão Assistido	Unidade	500
	PROGRAMA (009) - SAÚDE PARA TODOS			
009.1	Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Consultas	Unidade	64.800
009.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas atendidas	Unidade	2.244
009.3	Atendimento Odontológico no Interior	Pessoas atendidas	Unidade	18.480
009.4	Farmácia Básica	Pessoas atendidas	Unidade	127.200
009.5	Complementação Nutricional	Criança Auxiliada	Unidade	1.380
009.6	Programa dos Agentes Comunitários	População atendida	Unidade	24.146
009.7	Programa Saúde da Família	População atendida	%	20
009.8	Treinamento e Capacitação de Servidores	Funcionários Capacitados	%	50
009.9	Manutenção do Consórcio - CIS	Consórcio Mantido	Unidade	2.500
009.10	Manutenção de Veículos	Veículos em Boas Condições	Unidade	2
009.11	Aquisição de Veículos e Transporte	Veículos Mantidos	Unidade	12
009.12	Ações de Vigilância Sanitária	Ações Executadas	Unidade	3
009.13	Campanha de Controle e Prevenção	Pessoas Vacinadas	%	100
009.14	Construção de Unidades de Saúde	Unidades de Saúde Construídas	Unidades	2
009.15	Manutenção do Centro de Apoio Psicosocial	Pessoas Atendidas	%	100

009.16	Fisioterapia	Pessoas atendidas	%	100 ·
009.17	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Unidade	50
009.18	Manutenção dos Serviços IML	Serviços do IML Mantidos	Unidade	1
009.19	Atividades de Raio X	População Atendida	%	100
009.20	Almoxarifado	Estoque Controlado	Unidade	1
PROGRAMA (010) - EDUCAÇÃO PARA TODOS				
010.1	Apoio ao Ensino Técnico	Aluno apoiado	Unidade	400
010.2	Aquisição de Imóveis e Ampliação da Rede Física	Sala de aula construída	m ²	1.000
010.3	Melhoria nas Unidades Escolares	Unidade melhorada	Unidade	34
010.4	Laboratório de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Unidade	13
010.5	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Veículo Adquirido	Unidade	5
010.6	Capacitação e Treinamento Servidores	Professores Capacitados	Unidade	350
010.7	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	5.500
010.8	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado	Unidade	8.000
010.9	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições Oferecidas	Unidade	13.500
010.10	Construção de uma Cozinha Industrial	Construção Cozinha Industrial	Unidade	1
010.11	Apoio ao Ensino Superior	Aluno Apoiado	Unidade	450
010.12	Manutenção da Cozinha Industrial	Refeições	Unidade	150
010.13	Manutenção das Escolas Municipais	Escolas Mantidas	Unidade	13
010.14	Manutenção da Casa do Professor	Aluno Matriculado	Unidade	300
010.15	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	%	100
010.16	Apoio à Execução do PDDE	Unidade Escolar Beneficiada	Unidade	13
010.17	Manutenção do Centro de Inclusão Digital	Centro de Inclusão digital Mant.	Unidade	1
010.18	Construção do Depósito para Merenda Escolar	Dep de Merenda escol. Construído	Unidade	1
010.19	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Ensino Fundamental Mantido	%	100
010.20	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	Transporte Escolar Mantido	Unidade	5.000
010.21	Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos	%	100
PROGRAMA (011) - EDUCAÇÃO INFANTIL				
011.1	Ampliação das Unidades de Educação Infantil	Unidades Ampliadas	Unidade	2
011.2	Construção dos Centros de Educação Infantil	Creche mantida	Unidade	4
011.3	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	Creche Mantida	Unidade	4
011.4	Manutenção das Unidades de Educação Infantil	Aluno Matriculado	%	100

PROGRAMA (012) – CULTURA DO Povo

012.1	Manutenção das Atividades Culturais	Ações Executadas	Unidade	35
012.2	Apoyo a Eventos Culturais	Eventos Apoiados	Unidade	20
012.3	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Melhorada	Unidade	1
012.4	Construção do Centro Cultural	Centro Construído	Unidade	1
012.5	Manutenção da Banda Municipal	Banda Mantida	Unidade	1
012.6	Realização de Festas do Pinhão e Folclóricas	Festa Realizada	Unidade	5
012.7	Apoyo ao Evento da Avenida de Natal	Evento Realizado	Unidade	1
012.8	Manutenção do Centro Cultural	Centro Cultural Mantido	Unidade	1
012.9	Manutenção dos Cursos de Arte e Cultura	Manter Cursos de Arte e Cultura	Unidade	1
012.10	Construção da Sede da Banda Municipal	Sede da Banda municipal Confr.	Unidade	1
PROGRAMA (013) – URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
013.1	Pavimentação e Recuperação das Vias Urbanas	Via Recuperada/Pavimentada	m ²	20.000
013.2	Sinalização das Ruas	Ruas Sinalizadas	Unidade	250
013.3	Conservação de Passeios Urbanos	Ruas Conservadas	Km	300
013.4	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Praças, Parque e Jardins Mantidos	Km	1
013.5	Arborização e Paisagismo	Árvores Plantadas	Unidade	26.000
013.6	Construção de Passeios e de Muros	Passeios e Muros Construídos	m ²	1.000
013.7	Remodelação da Av. Trifon Hanycz e da Rua Francisco Dellé	Ruas Remodeladas	Unidade	2
013.8	Construção de Logradouros Públicos	Logradouros Construídos	Unidade	2
013.9	Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo	Domicílio Servido	Unidade	6.000
013.10	Manutenção da Iluminação Pública	Iluminação Mantida	Unidade	6.000
013.11	Manutenção dos Cemitérios Públicos	Cemitérios Mantidos	Unidade	6
013.12	Ampliação da Iluminação Pública	Iluminação Ampliada	Unidade	500
013.13	Ampliação da Rede Elétrica	Rede Ampliada	Km	10
013.14	Conservação de Terminais e Abrigos em Pontos de Ônibus	Abrigos Conservados	Unidade	20
013.15	Melhoria na Transmissão de TV	Sinal Melhorado	%	40
013.16	Construção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário Construído	Unidade	1
013.17	Serviço de Fiscalização de Obras	Obras Fiscalizadas	Unidade	300
013.18	Ampliação da Frot Maquinas e Veículos	Maquinas e Veículos Adquiridos	Unidade	1
013.19	Construção de Portal	Constr. de Portal	Unidade	1
013.20	Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	Corpo Bombeir. Comunit Mant.	Unidade	1
013.21	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	Edif. Public Const. ou Ampliad.	Unidade	6

013.22	Manutenção e Conservação das Vias Urbanas	Vias Mantidas e Conservadas	Unidade	3
013.23	Construção de Ciclovias	Ciclo vias construídas	Unidade	1
PROGRAMA (014) - MORAR MELHOR				
014.1	Apoio p/ Construção de Núcleos Habitacionais	Casas Construídas	Unidade	50
014.2	Apoio/ Construção/Reforma de casas Rurais	Casas Construídas e Reformadas	Unidade	50
014.3	Gratuidade nos Projetos de Casa até 70 m ²	Projetos	Unidade	150
PROGRAMA (015) - SANEAMENTO BÁSICO				
015.1	Melhoria do Abastecimento de Água	Habitações Servidas	Unidade	200
015.2	Limpeza e Canalização de Córregos	Córregos Limpos/Canalizados	m	8.000
015.3	Galerias Pluviais	Galerias Construídas	m	2.000
015.4	Abastecimento de Água nas Vilas e nos Aglomerados Rurais	Habitações Servidas	Unidade	100
015.5	Proteção de Fontes D'Água	Fontes Protegidas	Unidade	50
015.6	Construção de Rede de Esgoto	Rede Construída	Metro linear	3000
PROGRAMA (016) – PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
016.1	Usina de Reciclagem do Lixo	Usina Construída	Unidade	1
016.2	Preservação de Mananciais	Mananciais Protegidos	Unidade	3
016.3	Obras de Recuperação Ambiental	Obras de Recuperação	Unidade	4
016.4	Desapropriação de Áreas Para Fins de Recuperação Ambiental	Áreas Desapropriadas	m ²	20.000
PROGRAMA (017) - APOIO AO PRODUTOR RURAL				
017.1	Apoio ao Produtor Rural - FUNDER	Produtor Apoiado	Unidade	500
017.2	Serviços de Patrulha Mecanizada	Produtor Servido	Unidade	700
017.3	Distribuição de Sementes e Matrizes	Produtor Atendido	Unidade	500
017.4	Manutenção do Viveiro Florestal	Mudas Produzidas	Unidade	160.000
017.5	Apoio Comercialização Agrícola	Produtor Apoiado	Unidade	250
017.6	Apoio a Produção Vegetal	Produtor Apoiado	Unidade	2.350
017.7	Apoio a Produção Animal	Produtor Apoiado	Unidade	300
017.8	Melhorias do Parque Coronel Lustosa	Parque Melhorado	%	60
017.9	Adequação e Limpeza de Áreas	Área Limpa	Unidade	100
017.10	Manejo de Erva-Mate	Produtor Assistido	Unidade	100
017.11	[Piscicultura] Construção de Tanques/Distribuição de Alevinos	Tanques construídos/Alevinos Distribuídos	Unidade	40/ 120.000
017.12	Apicultura	Agricultor Assistido	Unidade	150

017.13	Feira Hortigranjeira	Unidade	60
017.14	Extensão Rural	Unidade	700
017.15	Aquisição Máquinas/Veículos/Equipamentos	Unidade	10
017.16	Levantamento Cobertura e Uso do Solo	Unidade	1
017.17	Exposições e Feiras Agropecuárias	Unidade	4
017.18	Ampliação do Viveiro Municipal	Unidade	1
017.19	Investimento em Infra-Estrutura	Unidade	5
017.20	Construção de Casas do Mel	Unidade	4
017.21	Bovinocultura do Leite	Unidade	70
017.22	Construção do Canil Municipal	Unidade	1
017.23	Ações de Reforma Agrária	Unidade	5
PROGRAMA (018) - INCENTIVO AO EMPREGO			
018.1	Implantação de Infra-Estrutura Básica nos Distritos Industriais	Unidade	1
018.2	Formação de Mão-de-Obra	%	100
PROGRAMA (019) - ESTRADAS MUNICIPAIS			
019.1	Manutenção da Rede Viária	Estrada Conservada	5.000
019.2	Cascalhamento e Readequação de Estradas	Estrada Cascalhada/Readequada	Km
019.3	Construção de Pontes e Bueiros	Pontes e Boeiros Construídos	Unidade
019.4	Manutenção de Balsas	Balsas Mantidas	Unidade
019.5	Aquisição de Máquinas e Veículos	Veículos/Máquinas Adquiridos	Unidade
PROGRAMA (020) - INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER			
020.1	Manutenção das Atividades Esportivas	Atividades Mantidas	%
020.2	Construção e Reforma de Praças Esportivas	Construção/Reforma	Unidade
020.3	Departamento de Turismo	Plano Elaborado	Unidade
020.4	Assistência Esportiva	Entidades Criadas e Assistidas	%
020.5	Aquisição de Ônibus	Aquisição de Ônibus	Unidade
020.6	Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas	Quadra Construída e Coberta	Unidade
020.7	Obertura de Quadras Poliesportivas	Quadra Coberta	Unidade
PROGRAMA (021) - ENCARGOS ESPECIAIS			
021.1	Amortização e Encargos da Dívida	% do ano	100
021.2	Contribuição PASEP	% do ano	100
021.3	Precatórios Judiciais	% do ano	100

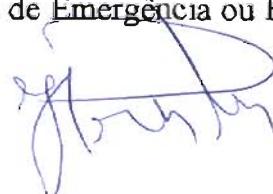
H. S. M.

PROGRAMA (022) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
022.1	Reserva de Contingência do Executivo	Reserva Contingência	% da Receita
			1
PROGRAMA (023) - FUNDO DE PREVIDÊNCIA			
022.1	Manutenção do Fundo de Previdência	Reserva Contingência	% da Receita
			1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – RISCOS FISCAIS
2008**

O Planejamento da atividade pública é fundamental para se obter resultados positivos nos programas estabelecidos e, em especial, manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Constitui fator de suma importância ter o controle dos gastos públicos, manter a eficiência da arrecadação de impostos e taxas, assim como o equilíbrio financeiro e orçamentário. Mesmo tendo todos os cuidados necessários, podem eventualmente ocorrer fatos alheios às previsões antecipadas de planejamento. Abaixo estão enumerados alguns dos possíveis riscos que podem ocorrer em 2007:

1. **Ações judiciais** – Pagamentos processuais adversos por conta da Municipalidade;
2. **Indenizações de desapropriações** - Indenizações de Desapropriações que o Governo Municipal, tenha que realizar para salvaguardar os interesses dos Municípios;
3. **Inadimplência** – Comprometimento do erário municipal por insuficiência de recursos;
4. **Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento** – Frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto;
5. **Eventos de natureza imprevisível** - Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
2008

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			
	2004	2005	2006	2007
RECEITA	22.594.720,71	24.733.885,65	25.774.693,63	28.500.000,00
DESPESA	21.119.285,23	22.684.354,28	26.925.686,80	28.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA
2008

POR FUNÇÕES	2004	2005	2006	2007
LEGISLATIVA	590.214,36	915.540,94	1.353.147,17	1.320.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.312.739,27	2.237.724,85	4.748.599,46	2.970.500,00
AGRICULTURA	1.132.414,56	1.330.475,84	1.108.674,95	2.176.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	6.763.996,39	8.244.050,13	9.178.455,03	9.751.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.460.445,09	2.375.953,29	1.788.949,55	2.445.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	3.120.081,86	3.394.586,66	3.805.331,37	3.767.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA	901.401,38	1.221.688,62	4.541.292,57	1.442.000,00
TRANSPORTE	2.430.755,74	2.301.847,94	1.950.198,99	2.283.000,00
INDÚSTRIA	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	907.383,87	1.035.655,88	1.132.311,12	1.350.000,00
DESPORTO E LAZER	499.852,71	542.371,07	318.746,59	945.000,00
TOTAL	21.119.285,23	22.684.354,28	26.925.686,80	28.450.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA
2008**

Para o exercício financeiro de 2008, o Município de Pinhão prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de até R\$ 116.000,00 (cento e descêsseis mil reais), sendo R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a título de descontos concedidos para pagamentos antecipados do IPTU-(2008), e R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para novas emendas do Poder Executivo Municipal com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

RECEITAS REALIZADAS

RECEITA DE CAPITAL <u>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</u>	2004	2005	2006
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	8.920,00	80.479,00	-
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
TOTAL	8.920,00	80.479,00	-
DESPESAS LIQUIDADAS <u>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</u>			
DESPESA DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	8.920,00	80.479,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	-	-	-
DESPESA CORRENTE REG. PREV.			
REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL			
REGIME PRÓPRIO SERVIDOR PÚBLICO			
TOTAL	8.920,00	80.479,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
2008

A avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, após a verificação dos dados fornecidos pelo Município, baseados nos parâmetros e atendendo as exigências da legislação vigente, chega-se aos seguintes resultados que espelham de forma aproximada à realidade da situação do fundo.

Os resultados obtidos na avaliação para a garantia dos benefícios propostos pelo plano, expressam um custo total de 60,14 % sobre o total de salários de participação dos servidores de cargo efetivo e uma reserva matemática de R\$ 31.635.101,34 em 31/05/2006, que comparada com o ativo líquido previdenciário de R\$ 13.441.958,51 resulta em um déficit técnico de R\$ 18.193.142,83.

Apesar do valor do déficit técnico apresentar-se elevado, cabe considerar que existe uma previsão de compensação previdenciária junto ao INSS, no valor aproximado de R\$ 3.550.583,92. Sendo esta compensação previdenciária já esta inclusa na reserva matemática.

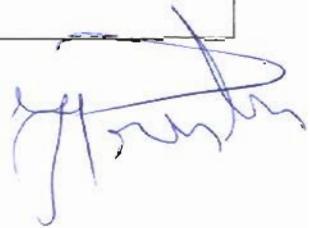
Para o completo cumprimento das obrigações do plano, pode-se também ser levado em consideração obrigações de serviço passado, isto é, valores que o Município deixou de repassar ao fundo em gestões públicas anteriores; previsto na avaliação do último cálculo Municipal.

Atendidas as compensações previdenciárias e de serviço passado, o FUNPREV (Fundo de Previdência Municipal de Pinhão-PR) encontra-se em prefeita saúde financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

DESCRIÇÃO	2004	2005	2006
DÉFICIT/SUPERÁVIT	1.055.582,34	1.513.475,36	3.187.711,18
COBERTURA DE DÉFICIT DO ANO ANTERIOR	-	-	-
ATIVO REAL E/ OU PASSIVO REAL	3.981.546,73	7.980.670,24	11.168.381,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

I – RECEITAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTARIA	1.590.615,40	1.456.122,56	1.600.802,87	1.943.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	100,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.761,64	242.256,40	189.571,27	290.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	89.434,87	66.024,01	81.744,83	104.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.450,53	10.615,41	6.475,73	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.266.704,74	22.215.785,09	22.750.180,12	23.321.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	482.455,82	302.788,04	313.707,07	498.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	21.487.423,00	24.293.591,51	24.942.481,89	26.165.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CREDITO	681.643,84	215.515,14	73.660,04	1.110.000,00
ALIENÇÃO DE BENS	8.920,00	80.479,00	-	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	416.733,87	144.300,00	758.550,56	1.195.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.107.297,70	440.294,14	832.210,60	2.335.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	22.594.720,71	24.733.885,65	25.774.692,49	28.500.000,00
II – DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO	19.028.383,69	20.886.946,50	22.061.824,37	24.178.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.584,00	-	149.500,00	141.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	19.028.383,69	20.886.946,50	22.211.324,37	24.319.200,00
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	1.381.916,23	1.215.732,97	1.938.328,93	3.330.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	318,29	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	558.401,31	144.300,00	645.176,75	800.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.940.317,59	1.797.407,70	2.583.505,68	4.130.800,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	21.119.285,28	22.684.354,28	24.794.830,05	28.450.000,00
RESULTADO NOMINAL	1.475.435,43	-1.138.000,00	1.753.419,00	
DESPESAS COM ENC. DA DIVIDA FUNDADA	147.038,79	241.875,46	45.364,86	
RESULTADO PRIMÁRIO	1.622.474,22	2.494.000,00	1.708.054,14	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

I – RECEITAS	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTARIA	1.943.600,00	2.034.949,00	2.130.591,00	2.230.728,00
RECEITA DE CONSTRIBUIÇÕES	100,00	104.000,00	108.888,00	114.005,00
RECEITA PATRIMONIAL	290.000,00	303.000,00	317.241,00	332.151,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	104.000,00	108.800,00	113.913,00	119.267,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00	8.376,00	8.769,00	9.182,00
TRANSFERÉNCIAS CORRENTES	23.321.300,00	24.417.401,00	25.565.018,00	26.766.574,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	498.000,00	521.000,00	545.487,00	571.125,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	26.165.000,00	27.497.526,00	28.789.907,00	30.143.032,00
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.110.000,00	1.162.170,00	1.216.792,00	1.273.982,00
ALIENÇÃO DE BENS	30.000,00	31.410,00	32.886,27	34.432,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÉNCIAS DE CAPITAL	1.195.000,00	1.251.165,00	1.309.969,74	1.371.539,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.335.000,00	2.444.745,00	2.559.648,00	2.679.953,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	28.500.000,00	29.942.271,00	31.349.555,00	32.822.985,00
II – DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO	24.178.200,00	25.314.575,00	26.504.360,02	27.750.065,00
TRANSFERÉNCIAS CORRENTES	141.000,00	147.627,00	154.565,46	161.830,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	24.319.200,00	25.462.202,00	26.658.925,48	27.911.895,00
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	3.330.800,00	3.487.347,00	3.651.252,30	3.822.862,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
TRANSFERÉNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	837.600,00	876.967,00	918.185,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4.130.800,00	4.324.947,00	4.528.219,30	4.741.047,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	28.450.000,00	29.787.149,00	31.187.144,78	32.652.942,00
RESULTADO NOMINAL				
DESPESAS COM ENC. DA DÍVIDA FUNDADA				
RESULTADO PRIMÁRIO				